



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série	Kz: 105 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 85/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 86/11:

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 87/11:

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 88/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 89/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 90/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 91/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 92/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 93/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 94/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 85/11
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacuaco, Província de Luanda, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Localização e limites da Reserva Industrial do Sequele)

A Reserva Industrial do Sequele, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Cacuaco, Província de Luanda, com a área de 2 023,30 hectares e um perímetro de 19,704 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X = 328 682; Y = 9 030 102), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Este liga ao ponto B (X = 331 482; Y = 9 028 515), na estrada que sai da Funda para o Muceque Sequele, numa extensão de 3,219 Kilómetros.

A Sul: Uma linha que partindo do ponto J (X = 324 275; Y = 9 026 699), na estrada de conduta de água de candelabro, liga ao I (X = 326 358; Y = 9 024 000) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3,413 quilómetros.

A Este: Uma linha que partindo do ponto B (X = 331 482; Y = 9 028 515 208), na estrada que sai da Funda para o Muceque Sequele, e em direcção sul, liga aos pontos C (X = 330 828; Y = 9 027 842), D (X = 330 587; Y = 9 027 759), E (X = 329 425; Y = 9 026 616), F (X = 328 955; Y = 9 026 642); G (X = 327 970; Y = 9 025 378), H (X = 327 526; Y = 9 025 632) e I (X = 326 358; Y = 9 024 000), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 5,827 quilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto J (X = 324 275; Y = 9 026 699), na estrada de conduta de água de candelabro, e seguindo em direcção Norte liga aos pontos K (X = 327 512;

Y = 9 029 590), e A (X = 328 682; Y = 9 030 201) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 5,618 quilómetros.

ARTIGO 2.º

(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacuaco, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Industrial do Sequele transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º

(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

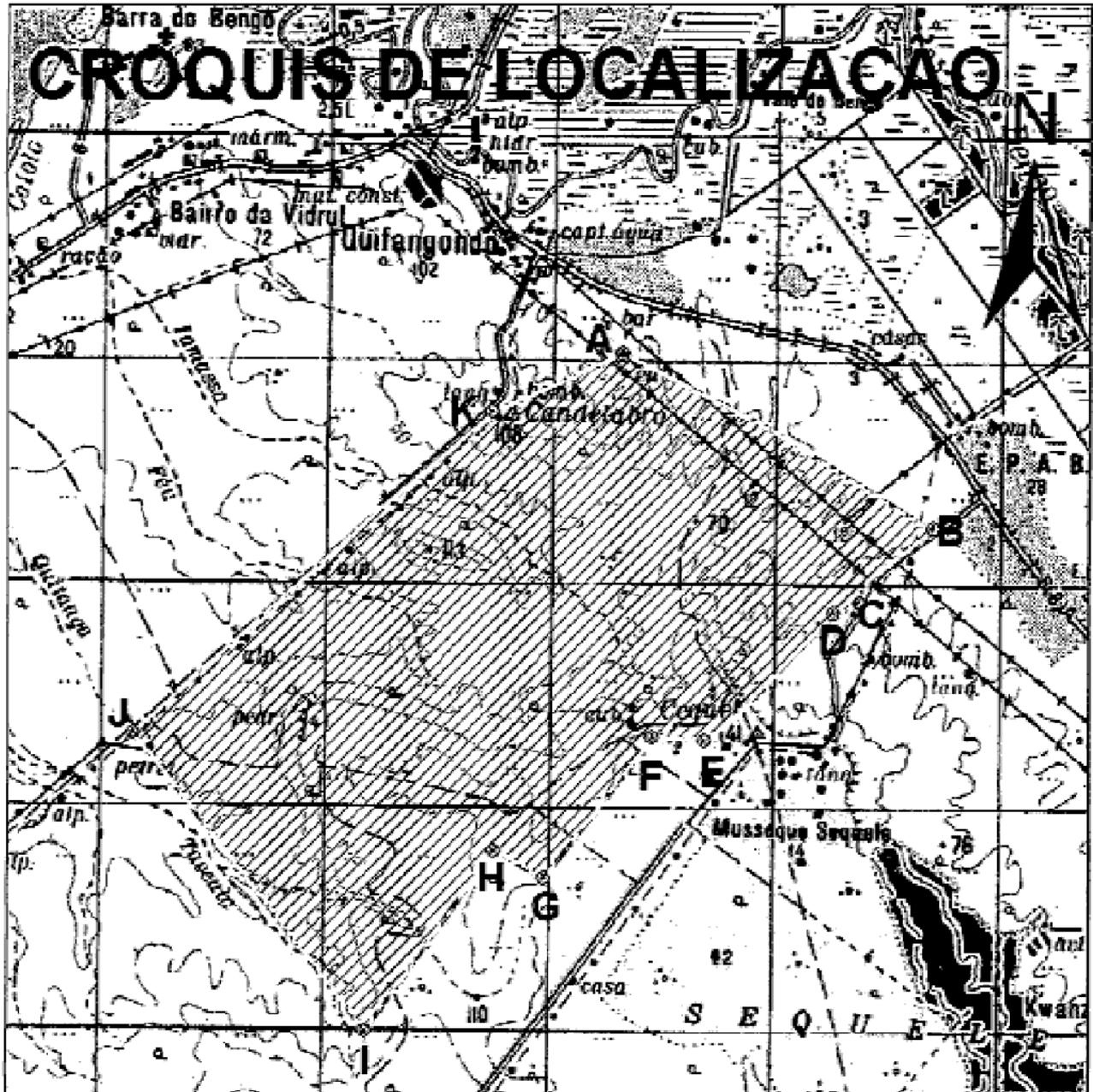
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.		
RESERVA INDUSTRIAL DO SEQUELE		
SEQUELE - MUNICÍPIO DO CACUACO- PROVINCIA DE LUANDA		
A - X= 328 682; Y= 9 030 102 D - X= 330 567; Y= 9 027 759	B - X= 331 482; Y= 9 028 616 E - X= 329 425; Y= 9 026 616	C - X= 330 828; Y= 9 027 842 F - X= 328 955; Y= 9 026 642
G - X= 327 970; Y= 9 025 378	H - X= 327 526; Y= 9 025 632	I - X= 326 358; Y= 9 024 000
FOLHA N.º 89	J - X= 324 275; Y= 9 026 699 K - X= 327 612; Y= 9 029 690	DATA: SETEMBRO 2010
1:50 000	Área: 2 023,30 ha	Perímetro: 19,704 km

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 86/11

de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/90, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Agrícola do Bad-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado, da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Agrícola do Bad-Bom Jesus)**

A Reserva Agrícola do Bad-Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 1 578,63 hectares e um perímetro de 25,795 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto 1 (X = 335 983; Y = 8 991 604), em terreno baldio do Estado, seguindo para Sul, ligando ao ponto 2 (X = 335 995; Y = 8 991 192), em terreno baldio do Estado, deste ponto 2 em direcção Este liga ao ponto 3 (X = 337 063; Y = 8 991 359) em terreno baldio do Estado, daqui uma linha em direcção Norte liga ao ponto 4 (X = 336 999; Y = 8 993 095), deste ponto 4 e seguindo para Este liga ao ponto 5 (X = 338 310; Y = 8 992 993) em terreno baldio do Estado, daqui uma linha seguindo em direcção Sul liga ao ponto 6 (X = 338 478; Y = 8 991 899), deste ponto 6 uma linha em direcção Este liga ao ponto 7 (X = 339 416; Y = 8 991 899) na intercepção do paralelo com o riacho Ngolome, numa extensão total de 6, 612 quilómetros.

A Sul: Uma linha que partindo do ponto 8 (X = 335 468; Y = 8 987 308), em terreno, baldio do Estado e em direcção Oeste liga ao ponto 9 (X = 335 249; Y = 8 987 282); na parte Este da Lagoa Cambi, deste ponto e seguindo em direcção Norte liga ao ponto 10 (X = 335 198; Y = 8 989 456, daqui e seguindo a picada em direcção Oeste liga ao ponto 11 (X = 335 526; Y = 8 989 327) em terreno baldio do Estado, deste ponto 11 e seguindo em direcção Sudoeste liga ao ponto 12 (X = 332 536; Y = 8 988 247) no limite da zona pantanosa com o limite da divisão político administrativa Luanda/Bengo, numa extensão total de 5, 299 quilómetros.

A Este: Uma linha que partindo do ponto 7 (X = 339 416; Y = 8 991 899) na intercepção do paralelo com o riacho Ngolome, e em direcção Sul, seguindo o riacho Ngolome para jusante liga ao ponto 8 (X = 335 468; Y = 8 987 308), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 6, 908 quilómetros.

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto 12 (X = 332 536; Y = 8 988 247) na intercepção do limite de vegetação com o limite da divisão político administrativa Luanda e Bengo, e seguindo em direcção Norte liga ao ponto 13 (X = 332 356; Y = 8 990 022), daqui uma linha em direcção Este que liga ao ponto 14 (X = 333 835; Y = 8 990 176), deste ponto 14 e em direcção Norte liga ao ponto 15 (X = 333 989; Y = 8 991 527), numa extensão total de 4, 599 quilómetros;

A Nordeste: Uma linha que partindo do ponto 15 (X = 333 989, Y = 8 991 527), em terreno baldio do Estado e em direcção Este liga ao ponto 1 (X = 335 983; Y = 8 991 604), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 2,020 quilómetros.

ARTIGO 2.º**(Mapas e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Agrícola do Bad-Bom Jesus, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º**(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Agrícola do Bad-Bom Jesus transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º**(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.